



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R E S O L U Ç Ã O Nº 504, DE 03 DE JULHO DE 1981.

OFICINA

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 29 da Resolução nº 161 de 17 de novembro de 1976 passa a ter a seguinte redação:

"As Comissões Permanentes são 5 (cinco), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação e Cultura.
- V - Defesa do Consumidor.

Art. 2º - A Comissão de Defesa do Consumidor compete opinar sobre: a) assuntos de interesse do consumidor; b) alternativas de defesa do consumidor; c) composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos ou empresas da administração indireta; d) perspectiva de interesse do consumidor, inclusive como contribuinte do Erário Público.

Parágrafo Único - Compete ainda à Comissão de Defesa do Consumidor em caráter permanente, e em colaboração com as demais Comissões da Câmara dos Vereadores, quando for o caso:

- a) receber e investigar denúncias sobre assuntos referidos neste artigo;
- b) propor medidas legislativas de defesa do consumidor;
- c) receber a colaboração das associações de defesa do consumidor.

Art. 3º - Na presente Legislatura, os membros da Comissão de Defesa do Consumidor poderão pertencer a outra Comissão Permanente.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 03 de julho de 1981.

Vilson Campos Macedo
VILSON CAMPOS MACEDO

Presidente